

ANEXO I
NORMAS E PADRÕES PARA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES
FISCALIZADAS DE ESPÉCIES FORRAGEIRAS DE CLIMA TROPICAL

1. DA PRODUÇÃO DE SEMENTES

1.1. DO PRODUTOR

1.1.1. O Produtor de sementes fiscalizadas de espécies forrageiras de clima tropical, pessoa física ou jurídica, deve estar registrado como produtor de sementes no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

1.1.2. Para ser registrado, o produtor deverá possuir obrigatoriamente:

- a) armazém compatível com a produção;
- b) máquina de pré-limpeza;
- c) calador;
- d) balança para sacaria;
- e) compressor de ar;
- f) homogeneizador - Obrigatório para leguminosas e no caso de gramíneas, quando a espécie exigir.

1.2. DO CAMPO

1.2.1. O campo destinado à produção de sementes de espécies forrageiras de clima tropical, da categoria fiscalizada, poderá ser utilizado para pastejo, desde que seja manejado adequadamente e que tenha um período de vedação suficiente para uma boa produção de sementes, exceto para as espécies de *Brachiaria brizantha* e *Brachiaria decumbens*.

1.2.2. O campo deverá ser mantido sob controle adequado de pragas e doenças, conforme dispuser a legislação.

1.2.3. A instalação de campo para produção de sementes de espécies forrageiras de clima tropical somente será permitido com sementes de procedência comprovada, mediante Nota Fiscal.

1.2.4. O campo deverá ser identificado com placa, medindo no mínimo de 50 x 70 cm, contendo as seguintes informações: nome do produtor, nome do cooperado, espécie e cultivar, número e área do campo.

1.3. DO CREDENCIAMENTO E INSCRIÇÃO DE CAMPOS

1.3.1. O pedido de credenciamento e inscrição de campos deverá ser efetuado mediante preenchimento de formulário próprio (anexo II), apresentado anualmente à entidade fiscalizadora da respectiva unidade federativa, acompanhado de croqui de localização dos mesmos, até o dia 20 de dezembro de cada ano, para as espécies colhidas no chão e até o dia 31 de janeiro para as espécies colhidas no cacho.

1.3.1.1. Para as espécies ou regiões, cujo plantio ou vedação dos campos, ocorram antes ou depois destas datas, o pedido deverá ser apresentado até trinta dias antes do plantio ou da vedação.

1.3.2. Para campo de primeira inscrição a procedência da semente plantada deverá ser comprovada mediante apresentação de nota fiscal emitida até dois anos antes do pedido da inscrição.

1.3.3. Os campos de produção de sementes de espécies forrageiras de clima tropical poderão ser reinscritos, desde que atendam aos padrões de qualidade para a produção de sementes fiscalizadas, ficando o produtor dispensado de comprovar a procedência das sementes.

1.4. DAS VISTORIAS

1.4.1. Serão obrigatórias no mínimo duas vistorias, realizadas pelo Responsável Técnico, nas seguintes épocas:

1ª vistoria - Vedação ou desenvolvimento vegetativo;

2ª vistoria - Florescimento.

1.4.2. Os Laudos de Vistoria deverão ser encaminhados à entidade fiscalizadora até dez dias após sua emissão.

1.5. DO PADRÃO DE CAMPO

1.5.1. Área máxima para inspeção ou vistoria:

a) gramíneas - 200 ha;

b) leguminosas - 100 ha.

1.5.2. Isolamento físico dos campos de produção:

a) autógamias e apomíticas - 5 m;

b) alógamas - 300 m.

1.5.3. Sub-amostras - Inspeção e Vistoria:

a) número de sub-amostras - 06 (seis);

b) tamanho de cada sub-amostra - 10 m².

1.5.4. Limite máximo de contaminantes (média das subamostras):

a) outras espécies forrageiras:

1. de sementes separáveis no beneficiamento - 10 plantas/10 m²;

2. de sementes não separáveis no beneficiamento - 5 plantas/10 m².

b) outras espécies cultivadas (não forrageiras) - 10 plantas/10 m²;

c) outras cultivares - 5 plantas/10 m²;

d) plantas nocivas toleradas - 3 plantas/10 m²;

e) plantas nocivas proibidas - zero.

2. DO BENEFICIAMENTO

2.1. O produtor após beneficiar e embalar a semente em sacaria definitiva deverá manter os lotes identificados com uma placa de onde conste no mínimo: espécie e cultivar, nº do lote, safra, número de sacos e peso líquido contido nas embalagens.

2.2. O transporte de sementes de espécies forrageiras tropicais a serem beneficiadas em unidade da federação distinta daquela em que foi produzida deverá ser feito acompanhado de autorização (anexo III) emitida pela entidade fiscalizadora da unidade da federação onde as sementes foram produzidas, cuja validade será de cinco dias úteis a contar da data de sua emissão, podendo ser encaminhada via fax.

3. DA EMBALAGEM

3.1. As sementes de espécies forrageiras tropicais deverão ser acondicionadas em embalagens novas, de papel multifoliado, algodão branco, juta ou polipropileno trançado ou qualquer outro material aprovado pela pesquisa oficial e atender as exigências constantes da legislação.

3.2. O peso líquido contido na embalagem deverá ser de no máximo 50 (cinquenta) kg.

4. DO TAMANHO DOS LOTES

4.1. Os lotes deverão ter no máximo:

a) gramíneas - 5 (cinco) toneladas, com exceção de *Andropogon gayanus*, *Cenchrus ciliaries*, *Melinis minutiflora*, *Hiparrhenia rufa* e *Pennisetum hybridum* - 2,5 (duas vírgula cinco) toneladas.

b) leguminosas - 8 (oito) toneladas, com exceção de *Stylosanthes* - 5,0 (cinco) toneladas.

5. DO TAMANHO DA AMOSTRA MÉDIA

5.1. O tamanho mínimo da amostra média a ser encaminhada ao laboratório deverá ser o estabelecido pelas regras para análises de sementes em vigor.

6. DA VALIDADE DAS ANÁLISES

6.1. Do Teste de Tetrazólio

Válido apenas para as sementes de forrageiras das espécies *Brachiaria brizantha* (Hochst.ex A.Rich.) Stapf, *Brachiaria decumbens* Stapf, *Brachiaria humidicola* (Rendle) Schweick e *Panicum maximum* Jacq.

6.2. Do Teste de Germinação

O prazo de validade da análise será de 08 (oito) meses, excluindo o mês em que a análise foi efetuada. Após este período, será exigida uma nova análise, cujo teste de germinação terá uma validade de quatro meses.

7. DO PADRÃO DA SEMENTE

7.1 Pureza (P) e Germinação (G) mínima em percentage(%)

POACEAE (Gramineae)	P (%)	G (%)
<i>Andropogon gayanus</i> . Kunch (Capim-andropogon)	40	25
<i>Brachiaria bizantha</i> (Hochst. Ex A. Rich) Stapf (Capim-braquiária)	40	60
<i>Brachiaria humidicola</i> (Rendle) Schweick	40	40
<i>Brachiaria ruziziensis</i> R. Germ. et Evrard (Capim-braquiária)	40	60
<i>Cenchrus ciliaries</i> L. (Capim-buffel)	40	30
<i>Eleusine coracana</i> (L.) Gaertn. (Capim-pé-de-galinha)	95	60
<i>Hyparrhenia rufa</i> (Nees) Stapf (Capim-jaraguá)	25	40
<i>Melinis minutiflora</i> P. Beauv. (Capim-gordura)	30	50
<i>Panicum maximum</i> Jacq. – Cultivares: Mombaça e Tanzânia 1	30	60
<i>Panicum maximum</i> Jacq. Demais cultivares	40	40
<i>Paspalum atratum</i> Swallen (Capim-pojuca)	40	50
<i>Paspalum notatum</i> Fluggé = <i>Paspalum sauræ</i> (Parodi) Parodi (Pensacola)	90	60
<i>Pennisetum glaucum</i> (L) R. Br. x <i>P.purpureum</i> Schum. (Capim-elefante cv. Paraíso)	40	25

FABACEAE (Leguminosae)	P(%)	G (%)
<i>Arachis pintoii</i> Krapov. & W.C.Gregory (Amendoim-forrageiro)	70	60
<i>Cajanus cajan</i> (L) Millsp. (Guandu)	95	60
<i>Calopogonium mucunoides</i> Desv. (Calopogônio)	85	60
<i>Centrosema puvescens</i> Benth. (Centrosema)	95	60
<i>Crotalaria juncea</i> L. (Crotalária)	95	70
<i>Dolichos lablab</i> . L. (= <i>Lablab purpureus</i> (L.) Sweet) (Lablab)	95	70
<i>Galáctica striata</i> (Jacq.) Urban (Galáctica)	95	60
<i>Neonotonia wighrii</i> (Wight. Et Arn.) J.A. Lakey= <i>Glycine javanica</i> L. (Soja-perene)	95	60
<i>Leucaena leucocephala</i> (Lam.) de Wit (Leucena)	95	60

<i>Macroptilium atropurpureum</i> (DC.) Urban (Siratro)	95	60
<i>Mucuna pruriens</i> (L.) DC. (Piper et Tracy) Holland (Mucuna-preta)	95	70
<i>Pueraria phaseoloides</i> (Roxb.) Benth. (Kudzu)	95	60
<i>Stylosanthes capitata</i> Vog. (Estilosantes)	95	60
<i>Stylosanthes guianensis</i> (Aublet) Sw. (Estilosantes)	95	60
<i>Stylosanthes macrocephala</i> M.B.Ferr.et N.S.Costa (Estilosantes)	95	60

BRASSICACEAE (Cruciferae)	P (%)	G (%)
<i>Raphanus raphanistrum</i> L. (Nabo-forrageiro)	95	60

7.2 Sementes Nocivas Toleradas – Limite Máximo (Número máximo de sementes permitido na amostra).

ESPÉCIE	Número de sementes
<i>Amaranthus</i> ssp. (Caruru, Bredo)	15
<i>Anthemis cotula</i> L. (Marcela-fétida)	23
<i>Brassica</i> ssp. (Mostardas silvestres)	08
<i>Cirsium arvensis</i> (Savi) Tem. (Cardo)	23
<i>Convolvulus arvensis</i> L. (Sininho)	15
<i>Cyperus esculentus</i> L. (Tiririca-amarela)	10
<i>Diodia teres</i> Walt. (Poaia-do-campo)	20
<i>Digitaria insulares</i> (L.) Fedde (Capim-colchão)	23
<i>Echinochloa</i> ssp. (Capim-arroz)	15
<i>Echium</i> ssp. (Borrago, Flor-roxa)	01
<i>Euphorbia</i> ssp. (Leitura)	15
<i>Hyptis suaveolens</i> Poit. (Mata-pasto)	20
<i>Ipomoea</i> ssp. (Corda-de-viola)	10
<i>Pennisetum setosum</i> (Sw.) L. Rich. (Capim-custódio)	23
<i>Polygonum</i> ssp. (Cipó-de-veado)	08
<i>Raphanus raphanistrum</i> L. (Nabiça)	04
<i>Rapistrum rugosum</i> (L.) All. (Mostarda)	23
<i>Rumex</i> ssp. * (Língua de vaca)	08
<i>Sida</i> ssp. (Guanxuma)	20
<i>Silybum marianum</i> (L.) Gaertn. (Cardo-branco)	23
<i>Solanum</i> ssp. (Fumo-bravo, joá, maria-pretinha)	10
<i>Xanthium</i> ssp. (Carrapichão)	10

* - Com excessão de *Rumex acetocella* L. – Nociva proibida.

7.3 Limite Máximo de Contaminantes por amostra.

Contaminantes	Número de sementes
Sementes Nocivas Toleradas	40
Sementes Cultivadas	30
Sementes Silvestres	30
Sementes Nocivas Proibidas	ZERO

7.4 Sementes Nocivas Proibidas.

<i>Cuscuta</i> ssp. (Cuscuta, fio-de-ovos)
<i>Cyperus rotundus</i> L. (Tiririca-vermelha)
<i>Eragrostis plana</i> Nees (Capim-annoni)
<i>Oryza sativa</i> L. (Arroz-preto)
<i>Rumex acetocella</i> L. (Linguicinha-de-vaca)
<i>Sorghum holepense</i> (L.) Pers. (Capim-maçambará, sorgo-de-alepo)